

## **PROJETO DE LEI 2.414/2019<sup>1</sup>**

### **1. Síntese da Matéria:**

O projeto em análise, de autoria do Deputado CABO JUNIO AMARAL, Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, dos pagamentos de despesas médicas efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento, de seus dependentes ou de terceiros.

### **2. Análise:**

A LDO estabelece que somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada, e que as proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, bem como atender às condições do art. 14 da LRF. Além disso, proíbe a concessão de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto em caso de prorrogação. Nessa situação, o prazo do benefício não pode ser superior a cinco anos, com previsão de redução de 10% ao ano, pelo menos.

O art. 14 da LRF exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender o disposto na LDO e a pelo menos uma de duas condições alternativas. Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implantadas tais medidas.

Todavia, a proposição não atende as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos legais.

### **3. Dispositivos Infringidos:**

Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e arts. 114 e 116 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.

### **3. Resumo:**

O PL nº 2.414/2019 está inadequado e incompatível orçamentária e financeiramente.

Brasília, 29 de Outubro de 2019.

**Trabalho, Previdência e Assistência Social  
Túlio Cambraia - Coordenador de Núcleo**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1656/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.